

USUCAPIÃO FAMILIAR E O PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE.

FAMILY ADVERSE POSSESSION AND THE PRINCIPLE OF THE SOCIAL FUNCTION OF PROPERTY.

Nome (s) do (s) autor (es) Diogo Corrêa de Oliveira
Graduando (a) do Curso de Direito do Centro Universitário São Jose.
Orientador Irineu Carvalho de Oliveira Soares.
Titulação Acadêmica: Professor Doutor e Mestre em Sociologia e Direito pela UFF.

RESUMO

Este artigo tem como foco a análise da usucapião familiar, com o intuito de compreender sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro e seu papel na efetivação de direitos fundamentais, especialmente o direito à moradia. A pesquisa se desenvolveu por meio de uma abordagem qualitativa, utilizando como base a legislação vigente, a doutrina especializada e decisões jurisprudenciais. A usucapião familiar, prevista no artigo 1.240-A do Código Civil, introduzida pela Lei nº 12.424/2011, permite que o ex-cônjuge ou ex-companheiro que permaneceu no imóvel, após o abandono do lar pelo outro, possa adquirir a propriedade do bem, desde que atendidos certos requisitos legais, como a posse direta, exclusiva, ininterrupta e voltada à moradia por, no mínimo, dois anos, além da inexistência de outro imóvel em nome do possuidor. O estudo evidenciou a estreita relação entre essa modalidade de usucapião e o princípio da função social da propriedade, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, que estabelece que o uso da propriedade deve atender ao interesse coletivo. A análise também abordou os desafios enfrentados na comprovação do abandono e a falta de uniformidade na jurisprudência, apesar dos avanços observados em decisões dos tribunais superiores. Conclui-se que a usucapião familiar representa um instrumento de justiça social, especialmente por reconhecer a moradia como fator essencial à dignidade da pessoa

humana e à proteção do núcleo familiar em situações de vulnerabilidade. Sua efetividade, no entanto, exige aprimoramentos legislativos, maior clareza procedimental e uma atuação mais sensível por parte do Poder Judiciário e dos órgãos responsáveis pela regularização fundiária.

Palavras-chave: Usucapião Familiar, Função Social da Propriedade e Direito à Moradia.

ABSTRACT

This article focuses on the analysis of family adverse possession, aiming to understand its application within the Brazilian legal system and its role in the realization of fundamental rights, especially the right to housing. The research was developed through a qualitative approach, based on current legislation, specialized legal doctrine, and judicial decisions. Family adverse possession, provided for in Article 1,240-A of the Brazilian Civil Code and introduced by Law No. 12,424/2011, allows an ex-spouse or ex-partner who remains in the property, after being abandoned by the other, to acquire ownership of the property, provided certain legal requirements are met. These include direct, exclusive, and uninterrupted possession, specifically for housing purposes, for at least two years, as well as the absence of any other property registered in the possessor's name.

The study highlighted the close connection between this type of adverse possession and the principle of the social function of property, as established in the 1988 Federal Constitution, which states that property use must serve the collective interest. The analysis also addressed challenges in proving abandonment and the lack of uniformity in court rulings, despite progress seen in decisions by higher courts.

It is concluded that family adverse possession represents a tool for social justice, particularly by recognizing housing as an essential element of human dignity and the protection of the family unit in situations of vulnerability. However, its effectiveness requires legislative improvements, greater procedural clarity, and a more sensitive approach from the Judiciary and the institutions responsible for land regularization.

Keywords: Family Usucaption, Social Function of Property and Right to Housing.

1. INTRODUÇÃO:

A usucapião é um mecanismo jurídico muito relevante no Brasil, pois permite a regularização da posse de um bem — seja ele móvel ou imóvel — quando essa posse acontece de forma contínua e sem contestação por um determinado tempo. Na prática, isso significa que quem ocupa um bem de boa-fé, cumprindo os requisitos da lei, pode vir a se tornar o proprietário legítimo. Esse instituto está previsto no Código Civil, entre os artigos 1.238 e 1.244, e tem como base a ideia de dar uma função social à propriedade e garantir o direito à moradia.

Existem várias formas de usucapião, e uma delas vem ganhando destaque: a usucapião familiar. Ela surgiu como uma resposta às mudanças nas estruturas familiares e tem como objetivo proteger quem continua morando no imóvel após a separação ou dissolução da união estável, principalmente quando essa pessoa não tem outro lugar para morar. Essa modalidade permite que a pessoa que ficou no imóvel possa reivindicar a propriedade, desde que atenda a certos critérios legais.

Este trabalho tem como foco principal entender melhor como funciona a usucapião familiar no nosso ordenamento jurídico. A ideia é analisar quais são os requisitos necessários para que ela seja aplicada — como o tempo mínimo de posse, a boa-fé, e o fato de o imóvel não ter sido contestado pelo outro ex-companheiro, entre outros pontos. Também será investigado o impacto dessa modalidade na efetivação do direito à moradia e na valorização da função social da propriedade.

A pesquisa será feita com base em uma abordagem qualitativa, utilizando leis, doutrinas jurídicas, decisões de tribunais e estudos já existentes sobre o tema. Além disso, será feita uma análise crítica da legislação atual, por meio da leitura de livros, artigos e outros materiais especializados, com o objetivo de compreender tanto os aspectos jurídicos quanto os efeitos sociais da usucapião familiar.

A principal pergunta que guia este estudo é: como aplicar, de forma eficaz, a usucapião familiar prevista na Lei nº 12.424/2011, garantindo a proteção da família e do direito à moradia? E mais: quais são os obstáculos e desafios para sua implementação prática?

Trata-se de um tema relevante e atual, já que o direito à moradia é uma das bases da dignidade da pessoa humana. A usucapião familiar ajuda justamente a proteger quem fica mais vulnerável após o fim de uma união, assegurando a continuidade do lar. Em um país onde ainda existem tantas dificuldades no acesso à moradia e à propriedade, entender melhor essa modalidade pode contribuir para tornar o sistema de justiça mais acessível e justo para quem mais precisa.

2. Fundamentação Teórica

Neste tópico, meu objetivo é apresentar os principais fundamentos teóricos que embasam a análise da usucapião familiar, especialmente no que se refere à sua conexão com o princípio da função social da propriedade. Para isso, parto da literatura jurídica, buscando entender como esse instituto evoluiu ao longo do tempo, tanto no aspecto histórico quanto conceitual. Também analiso suas diferentes modalidades e como a usucapião se aplica, principalmente, no contexto do direito à moradia. A ênfase está na usucapião familiar, que foi incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com a proposta de garantir a dignidade da pessoa humana e dar efetividade à função social da propriedade.

2.1. Usucapião: Conceito e Relevância Social

A usucapião tem raízes profundas no direito civil e representa uma forma legítima de adquirir a propriedade de um bem por meio da posse contínua, pacífica e prolongada. Segundo Diniz (2013), trata-se de um mecanismo que reconhece a propriedade a partir da prática e da convivência real com o bem, especialmente quando essa posse ocorre de forma tranquila e sem oposição.

Venosa (2018) amplia essa visão ao afirmar que a usucapião tem como um de seus principais objetivos evitar que propriedades fiquem abandonadas ou improdutivas. Para ele, esse instituto traduz uma mudança de perspectiva sobre o direito de

propriedade, que hoje é compreendido não apenas como posse individual, mas como um direito que precisa cumprir uma função social.

Tartuce (2021) também contribui para esse entendimento, ao destacar a usucapião como um importante instrumento de justiça social. Em sua visão, ela desempenha um papel essencial na regularização fundiária e na pacificação de conflitos urbanos, especialmente em áreas marcadas por ocupações irregulares ou carência habitacional.

2.2. Usucapião Familiar e Sua Especificidade Normativa

A usucapião familiar foi inserida no ordenamento jurídico brasileiro pela Lei nº 12.424/2011, por meio do artigo 1.240-A do Código Civil. Essa modalidade permite que o cônjuge ou companheiro que permaneceu morando no imóvel após a separação ou abandono do outro possa, com o tempo e desde que cumpridos os requisitos legais, tornar-se o proprietário do bem. Trata-se de uma medida importante para garantir a continuidade do lar e a proteção do direito à moradia, mesmo diante do fim de uma união.

De acordo com Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosendal (2020), essa modalidade representa uma inovação significativa no direito civil, ao permitir que a posse voltada exclusivamente para fins de moradia — mesmo sem a intenção inicial de se tornar dono — possa, com o tempo, resultar na aquisição da propriedade. Para os autores, a usucapião familiar vai além do simples aspecto legal, pois concretiza valores constitucionais fundamentais, como a dignidade da pessoa humana e o direito à moradia.

Já Gagliano e Pamplona Filho (2019) destacam que esse tipo de usucapião reflete uma mudança na forma como se enxerga o direito de propriedade. Mais do que um bem individual, a propriedade passa a ser vista como algo que precisa atender às necessidades reais das pessoas, em especial das famílias. A usucapião familiar, nesse sentido, fortalece a ideia de que a moradia deve ter um caráter estável e duradouro, contribuindo para a segurança do núcleo familiar e para o cumprimento da função social da propriedade.

2.3. A Função Social da Propriedade: Evolução e Aplicação

A ideia de função social da propriedade está prevista na Constituição Federal de 1988, no artigo 5º, inciso XXIII. Esse princípio deixa claro que a propriedade não é um direito absoluto: ela precisa cumprir um papel que vá além do interesse individual, atendendo também ao bem coletivo. Em outras palavras, o dono de um bem tem a responsabilidade de usá-lo de forma que beneficie a sociedade como um todo.

José Afonso da Silva (2014) reforça esse entendimento ao afirmar que exercer o direito de propriedade envolve uma postura consciente e responsável, especialmente quando se trata do bem-estar coletivo. Para ele, essa função social representa uma limitação ao uso irrestrito da propriedade, mostrando que, no Brasil, o direito à posse está condicionado a um propósito maior: o de servir à coletividade.

Essa visão também está presente no Código Civil de 2002. No artigo 1.228, §1º, a legislação deixa claro que a propriedade deve cumprir sua função social, o que significa garantir o uso produtivo do bem. No caso dos imóveis urbanos, isso inclui ainda a obediência ao planejamento urbano e às políticas públicas de habitação. Gagliano e Pamplona Filho (2019) explicam que, ao impor esses limites ao direito de propriedade, o Estado assume o compromisso de promover uma distribuição mais justa dos recursos urbanos, evitando o uso abusivo da terra e dos imóveis.

O Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) também trata dessa questão, voltando-se especificamente para a função social da propriedade urbana. Ele estabelece diretrizes sobre como o solo deve ser usado e regula a ocupação dos espaços urbanos com base em princípios como justiça social, sustentabilidade e participação da comunidade.

2.4. Articulação entre Usucapião Familiar e Função Social da Propriedade

A usucapião familiar surge como uma ferramenta importante para garantir o direito à moradia e, ao mesmo tempo, tornar real o princípio da função social da propriedade. Ao permitir que famílias que ocupam um imóvel de forma contínua e com fins de moradia possam regularizar essa posse, mesmo sem um título formal, essa modalidade oferece uma resposta concreta a situações bastante comuns no Brasil.

Gagliano (2019) destaca que esse tipo de usucapião tem um papel de inclusão social, justamente por reconhecer que o uso do imóvel como lar da família é, por si só, motivo suficiente para assegurar o direito à propriedade. Ou seja, o foco passa a ser a função que o imóvel cumpre na vida das pessoas, e não apenas a documentação que o acompanha.

Tartuce (2021) também reforça essa ideia, mostrando que a usucapião familiar não apenas ajuda a regularizar a posse de imóveis, mas também contribui para trazer segurança e estabilidade ao núcleo familiar. Ao fazer isso, ela cumpre um papel social importante, promovendo justiça e ajudando a reduzir desigualdades, especialmente nas áreas urbanas onde a ocupação irregular é mais comum.

Dessa forma, a função social da propriedade se concretiza quando o imóvel deixa de ser apenas um bem privado e passa a atender uma necessidade coletiva — neste caso, a moradia. A usucapião familiar é, portanto, um meio eficaz de garantir que a propriedade cumpra seu papel social, ao mesmo tempo em que fortalece o direito à habitação em contextos de vulnerabilidade.

3. A PROPRIEDADE NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

No Direito Brasileiro, a propriedade sempre foi vista como um direito fundamental e um dos pilares para o exercício da cidadania. No entanto, a ideia de que a propriedade seria um direito absoluto perdeu força com a chegada da Constituição Federal de 1988. No artigo 5º, inciso XXIII, ela deixa claro que o direito de propriedade precisa estar alinhado com a sua função social.

Essa mudança de visão foi reafirmada pelo Código Civil de 2002, que passou a tratar a função social como um limite ao exercício da propriedade, especialmente nos artigos 1.228, §1º, e 1.240-A. Este último, inserido pela Lei nº 12.424/2011, introduziu a figura da usucapião familiar — um avanço importante ao reconhecer a relevância da moradia como elemento central nas relações familiares, principalmente após a dissolução da união.

Essa nova perspectiva traz à tona um debate necessário: o papel social da moradia. Mais do que um bem patrimonial, ela passa a ser entendida como um espaço

de proteção, estabilidade e dignidade, especialmente em situações de vulnerabilidade familiar.

3.1. O PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

A função social da propriedade é um dos princípios fundamentais do nosso ordenamento jurídico e está profundamente ligada à busca por justiça social no país. Mais do que garantir o direito individual de possuir algo, esse princípio estabelece que a propriedade precisa ter uma utilidade que vá além do interesse particular, contribuindo também para o bem-estar coletivo, para a dignidade das pessoas e para o direito à moradia.

Na visão de juristas como José Afonso da Silva e Maria Helena Diniz, a propriedade só faz sentido quando é exercida de forma alinhada aos interesses da sociedade. Caso contrário, perde não apenas sua legitimidade legal, mas também seu valor ético. Dessa forma, a função social deixa de ser um simples conceito teórico e passa a ser um critério essencial para avaliar se a posse e o uso da propriedade realmente cumprem seu papel dentro de uma sociedade justa e equilibrada.

3.2. A USUCAPIÃO COMO MECANISMO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A usucapião, nas suas diferentes formas, é uma ferramenta jurídica importante para garantir o direito à moradia e promover a dignidade da pessoa humana. Por meio dela, quem ocupa um imóvel de forma tranquila, contínua e sem oposição por um determinado tempo pode, se cumprir os requisitos da lei, se tornar o legítimo proprietário.

Esse instituto está previsto tanto no Código Civil quanto na Constituição, reforçando sua importância como meio de regularização fundiária e de promoção da justiça social. Tanto a jurisprudência quanto a doutrina apontam para a necessidade de interpretar a usucapião à luz dos princípios constitucionais — principalmente o da função social da propriedade, que é o que dá sentido ao uso responsável e coletivo dos bens imóveis.

3.3. USUCAPIÃO FAMILIAR: CONCEITO, PRESSUPOSTOS E FINALIDADE

A usucapião familiar foi incluída no nosso ordenamento jurídico pela Lei nº 12.424/2011, como uma forma específica de usucapião urbana. Conforme o artigo 1.240-A do Código Civil, aquele que mantiver posse direta, exclusiva e sem interrupções por dois anos sobre um imóvel urbano de até 250 metros quadrados — que seja dividido com o ex-cônjuge ou ex-companheiro que abandonou o lar — e que utilize o imóvel para sua moradia ou da família, poderá se tornar o proprietário, desde que não possua outro imóvel urbano ou rural.

O principal objetivo dessa modalidade é proteger a parte mais vulnerável nas relações familiares, especialmente quando há abandono do lar. A ideia é garantir a permanência da pessoa que ficou no imóvel, assegurando a moradia e fortalecendo o núcleo familiar, além de cumprir o papel social da propriedade.

3.4. A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE NA USUCAPIÃO FAMILIAR

Quando analisamos a usucapião familiar sob a perspectiva da função social da propriedade, fica evidente o esforço do legislador em fortalecer o direito à moradia, deixando de lado a visão tradicional que enxergava a propriedade apenas como um bem patrimonial.

Nesse contexto, o abandono do imóvel pelo cônjuge ou companheiro pode ser visto como um descumprimento da função social tanto da posse quanto da propriedade. Isso abre caminho para que quem permaneceu no imóvel, destinando-o à moradia da família, tenha o direito de adquiri-lo formalmente.

Autores como Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald reforçam essa ideia, afirmando que a usucapião familiar representa o ponto máximo da função social da propriedade, pois traduz na prática princípios constitucionais fundamentais, como a dignidade da pessoa humana e a solidariedade nas relações familiares.

4. ANÁLISE JURISPRUDENCIAL

A jurisprudência brasileira tem avançado significativamente no reconhecimento da usucapião familiar, ainda que existam desafios quanto à interpretação e aplicação dos seus requisitos. Em particular, a comprovação do abandono do lar e a demonstração da posse exclusiva do imóvel são pontos que geram debates em várias instâncias do Judiciário.

Um marco importante é o julgamento do Recurso Especial nº 1.407.595/SP, pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), que esclareceu que a usucapião familiar não exige que o imóvel esteja registrado em nome de ambos os ex-cônjuges ou ex-companheiros. O tribunal firmou entendimento de que basta comprovar o abandono do lar por uma das partes e a posse direta, exclusiva e contínua do outro sobre o imóvel, que é utilizado como moradia para si e para sua família. Essa decisão traz um avanço no reconhecimento da usucapião familiar, pois flexibiliza as exigências formais, fortalecendo a proteção jurídica à parte que ficou no imóvel.

Nos tribunais estaduais, essa tendência de ampliação da proteção também se confirma. O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, por exemplo, tem adotado uma postura que valoriza a função social da propriedade, reconhecendo a usucapião familiar mesmo diante de situações em que não haja registro formal do imóvel no nome do possuidor. Para essas cortes, o que deve prevalecer é a garantia do direito à moradia e a proteção da estabilidade familiar, principalmente quando o imóvel em questão representa o único bem da família.

No Tribunal de Justiça de São Paulo, o entendimento segue linha semelhante: a posse pacífica, contínua e a comprovação do abandono pelo ex-cônjuge ou ex-companheiro são fundamentais para o reconhecimento da usucapião familiar. Os julgados reforçam a importância do instituto para assegurar a função social da propriedade, considerando que, para além do aspecto patrimonial, a propriedade deve atender às necessidades básicas da família.

Fonte: Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP). Apelação Cível 1024600-60.2020.8.26.0554, Relatora: Desembargadora Jane Franco Martins, 9ª Câmara de Direito Privado, julgado em 19/03/2024. Disponível em: <https://modelo.inicial.com.br/jurisprudencia/11307631/contestacao-usucapiao-familiar>.

Entretanto, é preciso destacar que a jurisprudência ainda não é completamente uniforme. Em algumas situações, a falta de provas robustas sobre o abandono ou a existência de disputas acerca da posse geram insegurança jurídica. Alguns tribunais exigem provas mais detalhadas e documentais, o que pode dificultar o reconhecimento do direito à usucapião familiar e colocar em risco a moradia da parte vulnerável.

Essa resistência judicial revela a necessidade de um olhar mais atento aos princípios constitucionais que sustentam o instituto. O direito à moradia e a dignidade da pessoa humana devem ser prioritários na análise dos casos, evitando que formalismos excessivos prejudiquem quem busca na usucapião familiar uma forma de garantir estabilidade e segurança.

Além disso, decisões recentes do STJ têm reiterado a importância de interpretar a usucapião familiar sob a ótica dos direitos sociais, promovendo a justiça social. Em julgados como o REsp 1.645.965/RS, o tribunal enfatizou que o reconhecimento da usucapião familiar não deve se limitar a aspectos burocráticos, mas sim refletir a realidade social e a proteção do núcleo familiar, principalmente em situações onde a permanência no imóvel é condição essencial para a dignidade da pessoa.

Outro ponto relevante que a jurisprudência tem explorado é a proteção contra a alienação fraudulenta do imóvel pelo ex-cônjuge ou ex-companheiro que abandonou o lar. Em algumas decisões, tribunais têm assegurado que a posse exclusiva e o uso contínuo do imóvel pela parte que permaneceu garantem o direito à propriedade, mesmo quando o outro tenta vender ou transferir o bem, fortalecendo assim a segurança jurídica dos possuidores e a função social da propriedade.

Em suma, a evolução jurisprudencial confirma que a usucapião familiar é uma ferramenta eficaz para concretizar direitos fundamentais, como a moradia e a proteção da família, mesmo diante das dificuldades práticas na comprovação dos requisitos legais. O Judiciário, ao reconhecer esse instituto, contribui para que a propriedade cumpra seu papel social, proporcionando dignidade e estabilidade às pessoas que mais necessitam.

4.1. IMPLICAÇÕES PRÁTICAS E DESAFIOS NA APLICAÇÃO DA USUCAPIÃO FAMILIAR

Embora tenhamos avançado bastante na legislação e na jurisprudência sobre a usucapião familiar, ainda existem desafios práticos que dificultam sua aplicação. Um dos maiores entraves é justamente a comprovação do abandono do lar, que costuma exigir provas bem detalhadas e sólidas, tornando o processo mais complexo. Além disso, há sempre o receio de que essa ferramenta seja usada de forma oportunista por algum dos ex-cônjuges, o que gera debates sobre a proporcionalidade dessa medida.

Outro ponto que merece atenção é a ausência de uma regulamentação administrativa clara para o processamento extrajudicial desse tipo de usucapião. Essa falta de diretrizes acaba sobrecarregando o Judiciário, atrasando a garantia desse direito fundamental para muitas famílias.

Por isso, acredito que seria muito importante investir na capacitação dos profissionais que atuam nos cartórios e nos órgãos de regularização fundiária. Além disso, a criação de mecanismos de mediação familiar poderia ajudar bastante, oferecendo alternativas para resolver essas questões de maneira menos litigiosa e mais humanizada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste trabalho, pude aprofundar a compreensão sobre a usucapião familiar e sua íntima relação com o princípio da função social da propriedade, evidenciando como esse instituto jurídico atua para garantir direitos fundamentais, especialmente o direito à moradia e a proteção do núcleo familiar.

Ficou claro que a usucapião familiar não é apenas uma questão técnica ou patrimonial, mas sim um mecanismo de justiça social que busca atender às necessidades reais das pessoas, reconhecendo a importância da moradia como base para a dignidade da pessoa humana. A partir das discussões apresentadas, pude perceber que o legislador, ao criar essa modalidade específica, procurou reforçar o papel social da

propriedade, indo além da simples tutela do direito individual para focar no interesse coletivo e na estabilidade familiar.

No entanto, também ficou evidente que ainda há desafios práticos para a plena efetivação desse direito, principalmente no que diz respeito à comprovação do abandono do lar e à interpretação dos requisitos legais. A necessidade de uma regulamentação administrativa mais clara e a melhoria da capacitação dos profissionais envolvidos são pontos que merecem atenção para garantir que a usucapião familiar possa cumprir seu papel de maneira mais eficaz e acessível.

A análise da jurisprudência mostrou um avanço importante, com os tribunais reconhecendo, cada vez mais, a usucapião familiar como instrumento de proteção social. Isso reforça a importância de se enxergar a propriedade não apenas como um bem material, mas como um meio para promover justiça, inclusão e dignidade.

Por fim, acredito que a usucapião familiar representa um avanço significativo no direito brasileiro, pois conecta o direito à moradia com o princípio da função social da propriedade, traduzindo-se em proteção concreta para famílias em situação de vulnerabilidade. É fundamental que continuemos a refletir e aprimorar os mecanismos que garantem esse direito, buscando sempre a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

REFERÊNCIAS

CHAVES DE FARIAS, Cristiano; ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil: reais**. 21. ed. Salvador: Juspodivm, 2025.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: direito das coisas**. 29. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil: direitos reais**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2025.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 37. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

TARTUCE, Flávio. **Manual de direito civil: volume único. 9.** ed. rev., ampl. e atual.
Rio de Janeiro: Forense, 2021.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito civil: direitos reais. 18.** ed. São Paulo: Atlas, 2018.